

ANAIS DO

# II Congresso Brasileiro

**Publicação  
organizada por:**

*Prof. Dr. André Estevez*

*Prof. Dra. Kelly Lissandra Bruch*

*Prof. Dra. Ms. Lisiane Feiten Wingert Ody*

*Prof. Dr. Milton Lucídio Leão Barcellos*

# de Propriedade Intelectual e Direito



**CBPID**

# Corpo editorial

## **Universidade Federal do Rio Grande do Sul**

Prof. Dr. Carlos André Bulhões Mendes  
*Reitor*

Prof. Dra. Patrícia Pranke  
*Vice-reitora*

## **Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul**

Ir. Evilázio Teixeira  
*Reitor*

Ir. Manuir José Mentges  
*Vice-reitor*

## **Faculdade de Direito (UFRGS)**

Prof. Dra. Claudia Lima Marques

## **Escola de Direito (PUCRS)**

Prof. Dr. Elton Somensi de Oliveira

## **CEPI – Centro de Estudos e Pesquisas em Propriedade Intelectual (UFRGS)**

## **Comissão científica e editores**

Prof. Dr. André Estevez

Prof. Dra. Kelly Lissandra Bruch

Prof. Dra. Ms. Lisiane Feiten Wingert Ody

Prof. Dr. Milton Lucídio Leão Barcellos

## **Acadêmica responsável**

Ana Lucia Brochier Kist

## **Comissão organizadora**

Daniela Lopes Ferreira

Gabriela Pochmann

Heitor Nunes

Isabela Magnanti

Jéssica Pinheiro Oyarzábal

João Pedro Costa Genro

Marina Polo

Martina Gaudie Ley Recena

Rafaela Sánchez Vissoky

Samantha Ribeiro

Taís Lemos

## **Projeto gráfico e diagramação**

Luísa Fonseca

## **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

---

C749

Congresso Brasileiro de Propriedade Intelectual e Direito (2. : 2023 : Porto Alegre)

Anais do II Congresso Brasileiro de Propriedade Intelectual e Direito [recurso eletrônico] / Congresso Brasileiro de Propriedade Intelectual e Direito. – Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2024.

155 p. ; il.

ISBN: 978-65-00-96305-2

1. Propriedade Intelectual. 2. Direito autoral. I. Estevez, André (org.). II. Bruch, Kelly Lissandra (org.). III. Ody, Lisiane Feiten Wingert (org.). IV. Barcellos, Milton Lucídio Leão (org.). V. Título.

---

CDU – 347.77(063)

**Bibliotecário Responsável: Emerson Douglas Neves CRB 10/1991**

# *Propriedade intelectual e intenção criativa por IA (ou sobre quando ainda não reconhece criação e responsabilidade civil própria por direitos autorais)*

**Maria Cláudia Cachapuz<sup>1</sup>**

## *Resumo:*

No livro *O futuro da natureza humana*<sup>2</sup>, Habermas – ao discutir a possibilidade contemporânea de submissão de um embrião que se encontra num estágio de oito células a um exame genético de precaução, para, dentre outras coisas, evitar-se o risco de transmissão de doenças hereditárias quando da realização de um procedimento de fertilização in vitro – lança o debate quanto à possibilidade de alcance de distintas “margens de decisão”<sup>3</sup> para a tomada de resoluções concretas na vida de relação. Conforme o autor, ou decide-se de forma autônoma, “segundo considerações normativas que se inserem na formação democrática da vontade”<sup>4</sup>, ou resulta-se, noutra margem, sujeito à arbitrariedade de soluções utilitaristas, “em função de preferências subjetivas, que serão satisfeitas pelo mercado”<sup>5</sup>. O assombro de Habermas é relacionado à constatação de que um progresso das ciências biológicas,

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela UFRGS. Professora da Graduação e do PPGD da UFRGS. Magistrada do TJRS.

<sup>2</sup> HABERMAS, Jürgen. *O futuro da natureza humana*. São Paulo, Martins Fontes, 2004.

<sup>3</sup> *Ibidem*. p. 18.

<sup>4</sup> *Ibidem*.

<sup>5</sup> *Ibidem*.

associado ao desenvolvimento da biotecnologia, permite tanto ampliar as possibilidades de ações humanas conhecidas, como possibilitar um novo tipo de intervenção sobre a própria geração da vida do Outro. E nesse ambiente de interferência sobre a geração da vida do Outro é que se situa a fronteira confusa “entre a natureza do que somos e a disposição orgânica que damos a nós mesmos.”<sup>6</sup>

A partir dessa perspectiva, explora-se em que medida se pode atribuir a um produto de inteligência artificial a titularidade de obra intelectual quando lhe for reconhecida “intenção criativa”. Para introduzir o tema, parte-se de uma “conversa” informal realizada, por meio de entrevista, com o Chat GPT, em que indagada a ferramenta quanto à própria possibilidade de reconhecimento de titularidade de obra autoral.

Num primeiro momento, ainda sob as primeiras conclusões do Parlamento Europeu em resolução sobre Robótica e Responsabilidade Civil, investiga-se de que forma se faria possível estender direitos de propriedade intelectual a produtos de IA, observando-se a construção de uma tese das pessoas e os riscos de debilitação de uma tese de direitos humanos pela extensão de direitos subjetivos a produtos de IA. São avaliados, no ponto, os requisitos à construção da tese das pessoas pelos elementos distintivos do traço de humanidade aos indivíduos: (i) a racionalidade autônoma, (ii) a capacidade reflexiva e (iii) o desenvolvimento de emoções.

Num segundo momento, identificando a maturidade da discussão e argumentação sobre o problema da extensão de personalidade ao produto de IA, avalia-se o trabalho de construção normativa para fins de estabelecimento de mecanismos de controle, em termos de ilicitude e responsabilidade civil, para o enfrentamento do tema, especialmente pelo encaminhamento do debate da matéria proposto pela resolução do Parlamento Europeu de 20 de Outubro de 2020, dispondo especificamente sobre o tema

---

<sup>6</sup> HABERMAS, Jürgen. O futuro da natureza humana. São Paulo, Martins Fontes, 2004, p. 17.

dos direitos de propriedade intelectual no desenvolvimento de tecnologias de inteligência artificial.

Por fim, encerra-se o debate sobre o tema com uma conversa final com o Chat GPT, de forma a buscar compreender que visão reflexiva tem a ferramenta do panorama futuro no tema.